



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que este(a) **ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO** foi protocolado(a) sob nº **371530** e registrado(a) sob o nº **37133** em 07/07/2021, à(s) folha(s) **095-148** do Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 1996** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **619072** - registrado por: **Renir Aparecida dos Santos**.

PARTE(S):

FEDERACAO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL - CPF/CNPJ: 03238698000176

AVERBAÇÃO:

Registro nº **68**, de 11/01/1943 - **ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 07/07/2021

Renir Aparecida dos Santos
Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: **058**

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: 103,107,108,534,

BOG74568 - R\$ 377,50 Selo de Controle

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos





FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH
CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 14h (quatorze horas) em primeira chamada e às 14h30m (quatorze horas e trinta minutos) em segunda chamada, na sede da FMF, sito à Rua Treze de Junho, nº 1.428, Bairro Porto, em Cuiabá-MT, na forma Estatutária, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária – AGE, editais de convocação publicados em 25/11/2020 (nº 27.884), 26/11/2020 (nº 27.885) e 27/11/2020 (nº 27.886), além das convocações por e-mail em 25 de novembro de 2020, presidida por Aron Dresch, Presidente da FMF, que convocou Mauricio Magalhães Faria Neto, OAB/MT 15.436, para secretariar os trabalhos, com a seguinte pauta: Discutir, apreciar e votar a reforma do Estatuto da Federação Mato-grossense de Futebol, de acordo com a proposta enviada por e-mail aos filiados em 27 de outubro de 2020, sendo o envio reiterado quando da publicação deste edital, além de restar à disposição de todos para retirada na sede da FMF.

Registraram-se às presenças de: Aron Dresch, Presidente da FMF; Mauricio Magalhães Faria Neto, OAB/MT 15.436, secretário da AGE; Cícera Lucia dos Santos Santos, CPF 452.899.301-59, funcionária da FMF; Vinícius Falcão de Arruda, CPF 018.796.571-47, representante do Mixto Esporte Clube; Marcelo William Galiano, CPF 129.498.898-08, representante do Clube Esportivo Operário Várzeagrandense; Anir Siqueira Coimbra, CPF 014.562.179-09, representante do Nova Mutum Esporte Clube; Sandro Roberto da Silva, CPF 814.724.121-68, representante da Liga Esportiva Municipal de Nova Bandeirantes; Agnaldo Teicheira Turra, CPF 514.760.131-68, representante do Sinop



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



Futebol Clube; Carlos Eduardo de Oliveira, CPF 630.332.591-20, representante do Clube Atlético Matogrossense; Lerivan Pereira Rodrigues, CPF 536.417.441-72, representante da Sociedade Ação de Futebol; e Helmut Augusto Lawisch, CPF 376.302.530-87, representante do Luverdense Esporte Clube; conforme lista de presença anexa.

O Presidente agradeceu a presença de todos e prosseguiu a pauta apresentando aos presentes a versão final do novo estatuto da FMF, além de resumo das alterações mais relevantes. Em seguida, passou a palavra ao assessor jurídico da FMF que esclareceu que a reforma no Estatuto se dá em virtude de exigências do cartório do registro de notas, para que o Estatuto seja modernizado conforme o atual e vigente Código Civil e por exigência da Confederação Brasileira de Futebol – CBF, para que o Estatuto se adeque a suas diretrizes e da Lei Pelé (Lei Federal nº 9.615). Explicou também que a proposta de novo Estatuto visa também desburocratizar a FMF, além de tornar sua estrutura mais flexível e enxuta, buscando a redução de gastos internos. Propõe-se ainda a exigência de ficha-limpa para ocupar os cargos eletivos e de nomeação, além da criação do Conselho Consultivo com representantes de cada região desportiva do Estado de Mato Grosso. Por fim, outra inovação se dará no processo eleitoral em relação a prévia identificação de quem representará o filiado nas assembleias gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, promovendo, dessa forma transparência no processo eleitoral. Em sequência, foi aberta a palavra aos presentes, os quais fizeram suas ponderações e tiraram suas dúvidas. Discutido e consentido pelas partes, foram feitas singelas alterações à versão final



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH
CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



do Estatuto, que, aprovado por unanimidade, passará a vigorar nos seguintes termos:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, denominada, daqui por diante, simplesmente FEDERAÇÃO, designada pela sigla “**FMF**”, é uma associação de direito privado, entidade estadual de administração do futebol mato-grossense, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, sem fins lucrativos de caráter desportivo, com organização e funcionamento autônomos, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídica da cidade de Cuiabá-MT, e tem sua sede à rua Treze de Junho, nº 1428, Centro Sul, CEP. 78020-000.

§1º A FMF, amparada no inciso I, do art. 217, da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, goza de peculiar autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis emanadas da Confederação Brasileira de Futebol – CBF, e da Fédération Internationale de Football Association – FIFA, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII, do art. 5º, da Constituição Federal.

§2º A FMF será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo Presidente da Federação regularmente eleito, conforme Capítulo V deste diploma.

§3º A FMF, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§4º Todos os membros, órgãos e integrantes da FMF, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes (associações ou sociedades), atletas, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes ou ligas filiadas devem observar e fazer cumprir no Estado de Mato Grosso os Estatutos, regulamento, diretrizes, decisões e o Código de Ética da Fédération Internationale de Football Association – FIFA, da Confederação Sudamericana de Futebol – CONMEBOL e da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

§5º A FMF reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo aprovadas por “The International Football Association Board – IFAB”, que lhe incumbe fazer observar no Estado de Mato Grosso.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



§6º Os clubes (associações ou sociedades) e as ligas filiadas, vinculadas e subordinadas, direta ou indiretamente à FMF e por esta reconhecida, obrigam-se a manter sua independência de qualquer entidade externa, seja qual for a sua forma jurídica, e, nenhuma pessoa física ou jurídica (sociedade e suas filiais) poderá controlar mais de um clube ou agrupação se isto atentar contra a integridade de qualquer partida ou competição.

§7º A FMF não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana, e, se ocorrer, será punida com penalidade de suspensão, multa, perda de pontos, proibição de acesso ao estádio ou de exclusão, aplicáveis a jogadores, dirigentes e espectadores.

§8º A FMF tem personalidade jurídica e patrimônios próprios distintos daqueles dos associados.

Art. 2º São consideradas fundadoras da FMF, as associações que deram início às atividades da Liga Matogrossense de Desportos Terrestres.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 3º A FMF, entidade estadual de administração do futebol, com jurisdição no Estado de Mato Grosso, funcionará por tempo indeterminado e terá como finalidades básicas:

- I** - Coordenar o futebol profissional e não profissional do Estado de Mato Grosso, incentivando sua difusão e aperfeiçoando-o em todos os níveis;
- II** - Promover a realização de campeonatos, torneios e outros eventos;
- III** - Desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas;
- IV** - Contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos seus filiados;
- V** - Incentivar a filiação de entidades de prática de futebol profissional, também denominadas neste Estatuto, associações ou sociedades e difundir, no Estado, a prática do futebol não profissional através das entidades municipais de administração de futebol, também denominadas ligas no presente Estatuto;
- VI** - Zelar pela organização e disciplina da prática do futebol nas ligas e associações ou sociedades que lhe são filiadas;
- VII** - Praticar, no exercício da coordenação estadual do futebol, todos os atos necessários à realização de seus fins;



VIII – Dirigir o futebol no Estado de Mato Grosso, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, podendo ajudar as entidades de prática desportiva da modalidade futebol e as ligas filiadas, no encontro de suas necessidades financeiras de autossuficiência, bem como na disputa de competições de futebol profissional e não profissional;

IX – Incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;

X – Promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível e futebol como espetáculo;

XI – Criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou não governamentais, na elaboração de projetos que busquem instituir escolas de futebol em favor da comunidade;

XII – Explorar e desenvolver atividades de transmissão de jogos das suas competições, bem como de suas ações promocionais, esportivas, culturais, institucionais de inclusão social através da rede mundial de computadores, a internet.

Parágrafo único. As normas de execução dos princípios, fixados neste artigo, serão prescritas nos Códigos, Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Instruções, Informações, Portarias, Atos e Avisos.

TÍTULO II

DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS DA FMF

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º São poderes da FEDERAÇÃO:

- I - Assembleia Geral;**
- II - Conselho Fiscal;**
- III - Presidência da FMF;**
- IV - Diretoria Executiva da FMF.**

§1º São órgãos de cooperação e orientação técnica, o Conselho Consultivo, o Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem, a Comissão de Controle de Doping e a Ouvidoria.

§2º Constituem unidades autônomas e independentes da FMF, os órgãos da Justiça Desportiva, a saber:

- I - Tribunal de Justiça Desportiva – TJD;**
- II - Comissão Disciplinar.**



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



§3º Os órgãos da Justiça Desportiva terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva.

§4º Associações ou Sociedades Profissionais: São as entidades de prática desportiva profissional, assim entendidas aquelas que mantêm atletas que, mediante a celebração de contratos especiais de trabalho desportivo, recebam prêmios, gratificações, pagamento em dinheiro ou qualquer outra forma de contraprestação pela prática desportiva.

§5º Ligas: São as entidades de direção do futebol não profissional, no âmbito municipal, às quais poderão ser filiados aos Clubes não Profissionais, estes entendidos como entidades de prática desportivas compostas exclusivamente de atletas que não recebam quaisquer remunerações pactuadas em contrato especial de trabalho desportivo.

CAPÍTULO II DOS PODERES SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral, poder supremo da FMF, será composta pelas entidades municipais (ou regionais) de administração do futebol não profissional e pelas entidades de prática de futebol profissional, também denominadas neste Estatuto, respectivamente, ligas e associações ou sociedades.

Parágrafo único. Às entidades de prática de futebol não profissional, também denominadas neste Estatuto, associações não profissionais, que já estão filiadas diretamente à FMF e possuem o direito a voto, fica garantida sua participação nas Assembleias.

Art. 6º Nas reuniões da Assembleia Geral, os votos serão assim distribuídos:

I - Cada liga terá direito a 01 (um) voto, pela prática de futebol não profissional;

II - Cada associação ou sociedade profissional terá direito a 03 (três) votos: dois pela prática do futebol profissional, e outro pela prática do futebol não profissional;

Parágrafo único. As ligas e associações ou sociedades serão representadas nas Assembleias Gerais pelo seu presidente, ou por quem se achar legalmente investido na função, podendo tal poder ser outorgado por escritura pública.

Art. 7º Constituem requisitos indispensáveis para participar e votar nas Assembleias Gerais:

I - Possuir alvará de funcionamento em vigor, expedida pela FMF;

II - Ter seus débitos financeiros com a FMF quitados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da Assembleia;



III - Ter participado, no ano anterior de campeonato profissional promovido pela FMF ou restar inscrito no ano atual, fazendo jus, caso seja associação ou sociedade profissional, a 2 (dois) votos;

IV – Ter participado, no ano anterior de campeonato não profissional promovido pela FMF ou restar inscrito no ano atual, fazendo jus, caso seja associação ou sociedade profissional, a 1 (um) voto;

V - Tenha realizado, quando se tratar de liga, de pelo menos 01 (um) campeonato oficial no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral Ordinária de Eleição;

VI – Ter atendido às exigências do artigo 56 deste Estatuto, exceto seus incisos IV e VIII;

VII - Ter atendido às demais exigências da legislação vigente.

Parágrafo único. Caso não seja promovida pela FMF a competição não profissional que menciona o inciso IV, a associação ou sociedade profissional que participar de competição profissional no ano anterior ou atual, terá direito a 3 (três) votos.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para:

I - ANUALMENTE:

a) discutir e votar o relatório geral das atividades administrativas e financeiras da FMF, bem como julgar suas contas referentes ao exercício anterior, instruído com o parecer do Conselho Fiscal, após as respectivas demonstrações financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.

b) discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

II - QUADRIENALMENTE:

a) eleger o Presidente, os 02 (dois) Vice-Presidentes da FMF, bem como os 03 (três) Membros Efetivos e os 03 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal;

b) empossar, no dia 26 de maio, os eleitos para os cargos mencionados na alínea "a" acima.

§1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária prevista no inciso I deste artigo, far-se-á por publicação de edital em jornal de circulação no município em que estiver sediada a FMF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e mediante comunicação escrita às filiadas, por qualquer meio, com igual antecedência.

§2º A reunião ordinária anual da Assembleia Geral, a que se refere o inciso I acima, será realizada no primeiro quadrimestre de cada ano, podendo ser realizada eletronicamente.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



§3º A reunião ordinária quadrienal eletiva, prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo, será realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao término dos respectivos mandatos, e a convocação far-se-á por edital publicado em jornal de grande circulação estadual por 3 (três) dias consecutivos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e mediante comunicação escrita às filiadas, por qualquer meio, com igual antecedência.

§4º A reunião ordinária quadrienal a que se refere a alínea "a" do inciso II deste artigo, será realizada no dia 12 de abril e será convocada através de comunicação escrita às filiadas por meio eletrônico ou por qualquer outro meio com 05 (cinco) dias de antecedência.

§5º Na Assembleia Geral Ordinária Eletiva, somente poderão ser sufragadas chapas completas que sejam sido inscritas por, no mínimo, 5 (cinco) associações ou sociedades com direito a voto.

§6º Somente será permitida à associação ou sociedade filiada, com direito a voto, inscrever a indicação de uma chapa, cujo registro será apreciado pela Diretoria Executiva da FMF; na hipótese de a mesma associação ou sociedade inscrever a indicação de mais de uma chapa, só será considerada válida, para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos, a que tiver sido protocolada em primeiro lugar na FMF, consideradas nulas todas as demais subsequentes.

§7º A inscrição das chapas deverá ser protocolada na FMF, através de requerimento subscrito pelas filiadas, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, a partir da data da primeira publicação do edital de convocação, e até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária Eletiva.

§8º Do requerimento de inscrição das chapas deverá constar obrigatoriamente: Nomes dos candidatos e cargos pleiteados, número de telefone com aplicativo de mensagens instantâneas, endereço de e-mail e indicação, dentre os candidatos, de um representante para recebimento de eventuais intimações e comunicações.

§9º Os processos eleitorais assegurarão colégio eleitoral, constituído nos termos deste Estatuto, bem como defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição, sistema de recolhimento de votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§10º A Presidência da Assembleia Geral Ordinária Eletiva fica a cargo do Presidente da Federação regularmente eleito, conforme Capítulo V deste diploma, e, se este estiver concorrendo, a seus Vice-presidentes; neste caso, competirá ao Presidente da FMF, ou seu representante eventual, proceder à instalação e a abertura da Assembleia, que, em seguida, será conduzida pelo Diretor Executivo, que poderá designar algum membro ou funcionário para secretariar os trabalhos.

§11º Ao Presidente da FMF é assegurado o direito de fazer o uso da palavra em todas as Assembleias Gerais.

§12º Os filiados serão representados por seu Presidente ou por pessoa devidamente individualizada e credenciada através de escritura pública, podendo representar apenas uma associação ou sociedade.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



§13° A identificação de quem representará o filiado na Assembleia Geral Ordinária Eleitoral se dará através de protocolo de ofício na FMF contendo, no mínimo, nome e CPF, além de eventual escritura pública, em prazo não inferior a dois dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

§14° Caso a determinação prevista no §13° não seja atendida, o filiado será obrigatoriamente representado por seu Presidente.

§15° A posse dos eleitos ocorrerá, ordinariamente, sempre no dia 26 de maio.

Art. 9° A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da FMF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante comunicação direta aos filiados por qualquer meio e através de edital a ser publicado uma vez em jornal de circulação de grande tiragem no local da sede da FMF, com igual antecedência.

§1° A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da FMF, ou, quando for requerida a este, por 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, por justo motivo fundamentado.

§2° A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ocorrer quando os membros do Conselho Fiscal requererem ao Presidente da FMF.

§3° A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser promovida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus filiados, que preencham os requisitos estabelecidos no art. 7° deste Estatuto. Nesta hipótese a Assembleia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto.

§4° Quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva extinção ou fusão FMF, bem como para alterar o processo eleitoral, precisará, em ambos os casos, contar com voto favorável de, pelo menos, 3/4 (três quartos) de seus membros filiados com direito a voto e observado o disposto no §§ 1°, 3°, 4° e 5° do art. 10 deste Estatuto.

Art. 10. É, ainda, da competência da Assembleia Geral:

I - Dar posse aos eleitos e preencher cargos vagos dos poderes da FMF;

II - Reformar o Estatuto no todo ou em parte, por iniciativa própria, ou por proposta do Presidente da Assembleia Geral, mediante voto da maioria simples dos presentes à reunião, salvo nos casos de reforma que envolva a alteração do processo eleitoral, bem como proposta que envolva extinção ou fusão da FMF, precisando, em ambos os casos, contar com o voto favorável de, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados com direito a voto, observado o disposto nos §§ 1°, 3°, 4° e 5° deste artigo.

III - Homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FMF ou ao desporto nacional de qualquer modalidade;

IV - Julgar, em última instância, dentro da FMF, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



Desportiva, salvo quando este Estatuto e a legislação desportiva estabelecerem que a competência seja daquele órgão julgante;

V - Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;

VI - Releva, no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à liga ou associação ou sociedade desportiva;

VII - Dissolver a FMF, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor;

VIII - Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a FMF deva obediência desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente da Federação;

IX - Apreciar os recursos de desfiliação de qualquer liga ou associação ou sociedade, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;

X - Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa deste;

XI - Referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria Executiva;

XII - Interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas;

XIII - Exercer outras atribuições estabelecidas na legislação desportiva vigente;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno;

XV - Rever os recursos de suas próprias decisões;

XVI - Destituir membros da Presidência e do Conselho Fiscal em caso de falta grave, mediante o voto que $\frac{3}{4}$ (três) quartos de seus membros com direito a voto, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados, após inquérito instaurado e relatado, assegurada ampla defesa e observado o devido processo legal, exigindo-se, para aprovação, pelo menos, 8/10 (oito décimos) dos votos presentes à Assembleia exclusivamente convocada para tal fim.

§1º A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário a que alude o inciso II deste artigo, bem como a destituição dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal, a que se refere o inciso XVI acima, somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada com exclusiva finalidade, permanecendo o texto vigente do Estatuto e mantidos os mandatos, respectivamente, caso não se obtenha o número de votos necessários para proceder a alteração, observado, com relação à alteração estatutária, o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.



§2º Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido quando ocorrer a hipótese prevista no inciso XI deste artigo.

§3º As alterações relativas ao processo eleitoral e mandatos não vigorarão nem produzirão efeitos para o processo eleitoral imediatamente subsequente.

§4º A alteração estatutária, depois de aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, observado o quórum previsto no inciso II deste artigo, deverá ser encaminhada à Confederação Brasileira de Futebol.

§5º Se houver manifestação explícita da Confederação Brasileira de Futebol contra qualquer dispositivo da reforma estatutária por estar em desacordo com o Estatuto e normas da própria CBF, da CONMEBOL, da FIFA e da legislação vigente, estes dispositivos indevidamente alterados perderão automaticamente a eficácia e voltará a vigorar o texto anterior.

SEÇÃO III

DA REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da FMF, ou seu substituto legal, observado o disposto no art. 10 deste Estatuto, em primeira convocação, com, pelo menos, metade mais um dos votos a que se refere o art. 6º, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da FMF.

Art. 12. O Presidente da Federação poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a Presidência a um dos membros da Assembleia Geral, o qual não perderá o seu direito à voto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações das Assembleias Gerais, exceto as eletivas, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Art. 13. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo naquelas em que o presente Estatuto exigir quórum qualificado, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

§1º No caso das Assembleias Gerais Eletivas, as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, se estiverem concorrendo mais de uma chapa, procedendo-se, apenas em caso de empate, um segundo escrutínio.

§2º Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 14. As Assembleias serão realizadas em dia, local, hora e ordem de assuntos definidos no edital.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



§1º A FMF manterá um livro exclusivo para anotar a presença às Assembleias, e outros que achar necessário.

§2º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas por um secretário, a ser indicado pelo Presidente da mesma, e serão assinadas e rubricadas pelo Presidente e secretário da Assembleia, e se ocorrer escrutínio secreto, pelos dois escrutinadores que serão previamente escolhidos entre os membros da Assembleia Geral.

§3º Na apuração dos resultados da Assembleia Geral, será observado o critério da maioria simples de votos, salvo exigência estatutária de "quórum" especial.

§4º Nas Assembleias, os votos dos filiados obedecerão ao disposto no art. 6º deste Estatuto.

Art. 15. A votação nas Assembleias poderá ser simbólica, com exceção das que tiverem por fim dissolver a FMF e na eletiva, se mais de uma chapa estiver concorrendo, casos em que ocorrerá o escrutínio secreto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 16. A Justiça Desportiva do Futebol de Mato Grosso, cujos órgãos são dotados de capacidade e legitimidade, com previsão no art. 217, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, é constituída pelo Tribunal de Justiça Desportiva - TJD – e pela Comissão Disciplinar, a quem compete conhecer, processar e julgar as questões relativas ao cumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, assegurando-se aos acusados a ampla defesa e o contraditório.

§1º O exercício das funções dos membros da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

§2º Aos dirigentes desportivos da FMF, das ligas e das associações ou sociedades é vedado o exercício ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das associações.

§3º A autonomia e independência de que gozam as referidas unidades da Justiça Desportiva não as dispensam da obrigação de cumprir os Estatutos, regulamentos, circulares e decisões e Código de Ética da FIFA, nem as exime do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da FIFA, de aplicação universal, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de aplicação nacional.

§4º A autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, acarretam para os auditores, seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a FMF, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivos do futebol.



Art. 17. Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros, que não pertençam ao referido órgão julgante e que serão indicados pelos membros do próprio TJD.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, que funciona junto à CBF, nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 18. O Tribunal de Justiça Desportiva –TJD, unidade autônoma e independente da FMF, com jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso e atribuições definidas em legislação específica será composto por 9 (nove) membros, sendo:

I - Dois indicados pela FMF;

II - Dois indicados pelas entidades de prática de futebol profissional (associações ou sociedades) que participem de competições oficiais da divisão principal;

III - Dois advogados com notório saber jurídico-desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso;

IV - Um representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe;

V - Dois representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades sindicais.

§1º Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva e à Comissão Disciplinar funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, que será exercida pelos Procuradores indicados da seguinte forma:

I – O Procurador-Geral de Justiça Desportiva, que funcionará junto ao Tribunal Pleno, será escolhido pelo próprio TJD, dentre 3 (três) nomes indicados pela FMF, cujo mandato será idêntico ao estabelecido para o Presidente do Tribunal;

II – Os demais Procuradores, que funcionarão perante às Comissões Disciplinares, serão nomeados pelo Pleno do TJD.

§2º Os mandatos dos membros do TJD serão de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Não poderão integrar o Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação; os membros dos demais órgãos desta Federação; os empregados de qualquer sociedade que façam parte o Presidente da Federação e os demais membros da Diretoria Executiva, bem como cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 20. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e fixará as normas de seu funcionamento, ficando à disposição dos demais poderes da FMF, quando convocado.

Art. 21. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos membros, competindo-lhe:

I - Examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da FMF, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

II - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - Dar parecer sobre balancetes que a Tesouraria submeter à apreciação da Diretoria Executiva;

IV - Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da Federação, bem como sobre a abertura dos créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

V - Manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;

VI - Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII - Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;

VIII - Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.

Art. 22. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhidos, entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



Art. 23. A Presidência da FMF, compõe-se do Presidente e dos 2 (dois) Vice-Presidentes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição, cabendo ao Presidente e, no seu impedimento, aos Vice-Presidentes, sucessivamente:

I - Presidir a FMF, superintender as atividades e promover a execução dos seus serviços;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da FMF;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Representar a FMF em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, bem como assinar documentos que envolvem responsabilidade jurídica;

V - Nomear, admitir, licenciar, exonerar, punir e demitir os membros dos órgãos auxiliares a que se refere este Estatuto, os Diretores e demais empregados da FMF;

VI - Assinar, privativamente, a correspondência da FMF, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, podendo delegar competência a qualquer outro colaborador da Federação para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;

VII - Atribuir ao titular do órgão financeiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e da contabilidade;

VIII - Assinar, com o titular do órgão financeiro, os cheques e os papéis de crédito;

IX - Nomear, empossar e dispensar os membros das Diretorias e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;

X - Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites estabelecidos pela proposta orçamentária, bem como alienar bens móveis e veículos da FMF;

XI - Assinar diplomas e títulos honoríficos;

XII - Convocar a Assembleia Geral, bem como qualquer poder ou órgão da FMF, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;

XIII - Atribuir aos titulares dos órgãos administrativo e financeiro a supervisão dos serviços da Secretaria e da Tesouraria, respectivamente;

XIV - Assinar a ata das reuniões e resoluções da Diretoria e ordenar a publicação de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes que sejam do interesse das ligas e associações ou sociedades filiadas;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



XV - Exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;

XVI - Submeter à aprovação da Assembleia Geral, anualmente, os balancetes da FMF, elaborados pelo titular do órgão financeiro, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

XVII - Coordenar os trabalhos dos poderes da FMF para organização do relatório anual, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;

XVIII - Adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual de eventos e das tabelas dos campeonatos e torneios;

XIX - Promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FMF ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;

XX - Fiscalizar, pessoalmente, ou através de observadores, em nível de Diretor, as competições patrocinadas pela FMF;

XXI - Praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FMF, "ad-referendum" do poder próprio, quando for o caso;

XXII - Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, bem como presidi-la nos casos previstos neste Estatuto.

§1º O Presidente e os vice-presidentes não serão remunerados e nem possuirão vínculo empregatício com a FMF.

§2º Os membros da Presidência, quando viajarem e/ou estiverem a serviço da FMF, terão direito à diária nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disposições orçamentárias.

Art. 24. A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente da Federação.

Art. 25. O Presidente da Federação será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos Vice-Presidentes, pelo Diretor Executivo, bem como pelos titulares dos órgãos a que se refere o art. 50, e pelos assessores de que trata o art. 30, ambos deste Estatuto.

§1º Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional e temporário, o Vice-Presidente que por ele for designado.

§2º Os Vice-Presidentes auxiliarão o Presidente sempre que por ele convocados para missões especiais.

§3º Em caso de impedimento ocasional do Presidente e dos Vice-Presidentes, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente da Federação, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.



§4º Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período o Vice-Presidente mais idoso.

Art. 26. Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento, salvo se o fato ocorrer nos últimos 03 (três) meses de mandato, hipótese em que assumirá a Presidência o Diretor Executivo para encerrar o mandato.

Parágrafo único. No caso de renúncia coletiva de todos os membros das Diretorias, assumirá a Presidência da FMF o Presidente mais idoso das associações ou sociedades integrantes da Primeira Divisão de Futebol Profissional, cumprindo-lhe, em tal hipótese, responder pelo expediente da Federação e convocar, dentro de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral para recomposição daquele poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores, salvo se as renúncias ocorrerem nos últimos 03 (três) meses do mandato, aplicar-se-á o disposto no *caput*.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DAS DIRETORIAS

Art. 27. A FMF terá uma Diretoria Executiva com a função de auxiliar o Presidente, além de uma Diretoria Administrativa, uma Diretoria de Competições e uma Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento.

§1º À Diretoria Executiva realizará suas funções sob a direção do Diretor Executivo, cabendo-lhe executar todo o trabalho de articulação institucional, comunicação e de representação externa da FMF, com exceção do previsto no art. 23, IV deste diploma, de acordo com a estratégia geral definida pela Presidência;

§2º À Diretoria Administrativa realizará as funções atinentes ao caráter operacional da Federação, tais como receita e despesa, contabilidade, financeiro, recursos humanos, patrimônio e demais atividades inerentes;

§3º À Diretoria de Competições incumbe a organização dos campeonatos promovidos pela Federação, elaboração de seu regulamento, organização e fiscalização das praças esportivas e todos os demais atos inerentes a realização dos certames organizados pela FMF.

§4º À Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento compete a guarda, conservação, fiscalização, revisão e aprovação dos documentos relativos a registros de ligas, associações ou sociedades profissionais e seus respectivos atletas.

Art. 28. Os Diretores serão livremente nomeados pelo Presidente da Federação que poderá designar e, a qualquer tempo, destituí-los.

§1º Os Diretores poderão solicitar do Presidente da Federação, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do futebol mato-grossense.



§2º Os Diretores não possuirão vínculo empregatício com a FMF, fazendo jus a verba de representação.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

I - Colaborar com o Presidente da Federação na administração da FMF na execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a Federação e as ligas e associações ou sociedades que a compõem;

II - Contribuir para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da FMF que não sejam da exclusiva competência do Presidente da Federação;

III - Cooperar com o Presidente da Federação na adoção de providências necessárias à defesa da FMF, ao progresso desportivo e à organização do Calendário Anual das competições oficiais de futebol;

IV - Homologar, aprovar ou retificar, nos termos legais e estatutários, atos de órgãos da FMF ou suspender-lhes a execução;

V - Intervir, quando for o caso, nas atividades de setores da FMF, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;

VI - Conceder licença a qualquer um de seus membros, na forma deste Estatuto;

VII - Homologar os regulamentos das competições;

VIII - Decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria submetida pelo Presidente à sua apreciação;

IX - Conceder filiação às ligas e associações ou sociedades, bem como aprovar os respectivos estatutos ou contratos sociais, respectivamente;

X - Desfiliar ligas e associações ou sociedades, observado o disposto no art. 75 deste Estatuto;

XI - Fixar o horário de abertura da sede e de funcionamento da FMF;

XII - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas;

XIII - Conceder credenciais permanentes para acesso em praças esportivas administradas ou de propriedade da FMF;

XIV - Fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;

XV - Fixar os preços mínimos de ingressos e inscrições para as competições e eventos patrocinados pela FMF, bem como aluguéis de estádio;

XVI - Explorar, diretamente ou mediante concessão, a venda de carnês ou talões de assinaturas de ingressos para as competições futebolísticas, criando, se necessário for, um Departamento especializado para tal fim;



XVII - Julgar os recursos das decisões e atos do Presidente da FMF, desde que interpostos no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do ato impugnado;

XVIII – Assinar contratos bancários, emitir cheques, assinar cheques, efetuar transferências bancárias, efetuar retiradas de valores em espécie, pagar e receber valores em nome da FMF, durante o período de transição de presidência;

XIX - Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto e demais normas da FMF, bem como pela legislação desportiva vigente.

Art. 30. À Diretoria Executiva, conjuntamente com a Diretoria de Competições, compete editar o Regulamento Geral das Competições da FMF, na forma do disposto no art. 68 deste Estatuto, bem como determinar a expedição das tabelas dos campeonatos e torneios, proclamar e/ou homologar as campeãs das competições, dentro dos prazos legais; fixar o período de suspensão das atividades futebolísticas nas várias regiões do Estado, levando em conta as condições climáticas e com observação dos preceitos disciplinares da matéria.

Art. 31. Os membros e Diretores da FMF não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 02 (dois) anos da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Art. 32. Com o fim de auxiliar os trabalhos diários, o Presidente da Federação poderá criar quantas assessorias que entender necessárias, ficando as mesmas subordinadas diretamente à Presidência ou a algum Diretor, sendo que os seus titulares serão nomeados e exonerados livremente pelo Presidente da Federação.

Art. 33. São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação os:

- I - Condenados por crime doloso em sentença transitada em julgado;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – Aqueles inadimplentes ou que tenham rejeitadas suas prestações de contas na própria entidade;
- IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas e os falidos;
- VI – Os que ocupem cargos em agremiações ou ligas filiadas a FMF;
- VII - Pessoas que se enquadrem nas demais causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação.



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



Parágrafo único. As condições de elegibilidade serão aferidas na data do protocolo da composição da chapa prevista no parágrafo sétimo do artigo 8 deste estatuto.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 34. Os Conselhos Técnicos, órgãos de natureza técnico-desportiva, um para cada Divisão de Futebol Profissional, bem como para os certames não profissionais, terão a sua organização e funcionamento regulados pela legislação vigente e por este Estatuto.

Art. 35. O Conselho Técnico, presidido pelo Presidente da Federação, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo mesmo ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus componentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias, comunicando-se aos filiados diretamente por qualquer meio.

Art. 36. A reunião e a deliberação dos Conselhos Técnicos só se realizarão se estiver presente a maioria absoluta de seus membros, na hora da abertura dos trabalhos ou votação, pelo Presidente da FMF.

§1º As decisões do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta de votos, em primeira reunião. Não sendo alcançada a maioria absoluta, exigir-se-á a maioria simples de votos das associações ou sociedades presentes à segunda reunião, convocada com intervalo de 1 (uma) hora da primeira reunião.

§2º Os filiados serão representados por seu Presidente ou por pessoa devidamente individualizada e credenciada, tendo este direito a representar só uma associação ou sociedade.

§3º Das reuniões dos Conselhos Técnicos, será lavrada ata com as decisões que deverá ser assinada pelo secretário e pelo Presidente, ou quem estiver presidindo os trabalhos.

§4º Das decisões dos Conselhos Técnicos que violarem normas de ordem pública, deste Estatuto ou que prejudicar direito líquido e certo de qualquer dos filiados, caberá Recurso Administrativo para a Diretoria Executiva da FMF, no prazo de 05 (cinco) dias da data da reunião do Conselho Técnico.

§5º A Diretoria da FMF tem poderes para modificar a decisão recorrida nos termos do parágrafo anterior.

§6º Qualquer membro da Presidência ou da Diretoria da FMF poderá participar da reunião, sem direito a voto, exclusivo das associações ou sociedades presentes.

§7º Se o Campeonato for disputado numa Divisão Única, mesmo que esta seja dividida em grupos, haverá um único Conselho Técnico, e as decisões obedecerão à forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.



Art. 37. Compete aos Conselhos Técnicos, observado o disposto no art. 68 deste Estatuto, discutir e aprovar, anualmente, a proposta da FMF referente a:

I - Regulamento Específico de Campeonato ou Torneio, organizados e promovidos pela FMF, bem como o número de participantes, forma de disputa, acesso e descenso e distribuição de renda, cabendo a Diretoria da FMF a aprovação e/ou homologação final das deliberações tomadas pelo Conselho Técnico.

II - Modificação de Regulamento Específico de Campeonato ou Torneio, por decisão unânime de seus membros, salvo disposição legal em contrário que proíba a sua alteração;

III - Assuntos gerais da competição a ser realizada.

Art. 38. Se não ocorrer quórum previsto nos termos do art. 36, em 2 (duas) reuniões, previamente convocadas do Conselho Técnico, caberá à Diretoria Executiva da FMF decidir a matéria estabelecida no artigo anterior, mediante Resolução.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39. O Conselho Consultivo, convocado e presidido pelo Presidente da FMF, será integrado por 01 (um) Representante de cada região desportiva do Estado, definidas por Ato da Diretoria Executiva, que tratarão de assuntos do futebol não profissional.

Art. 40. O representante de cada região desportiva será escolhido, anualmente, pelo Presidente da FMF, dentre os presidentes de ligas e associações nela sediada ou por pessoa por estas indicadas, com mandato de 01 (um) ano que será completado, em hipótese de vaga ou impedimento, quando for o caso, por indicação destas.

§1º Nas reuniões do Conselho Consultivo, será observado o voto unitário.

§2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - Opinar sobre o Calendário Anual de Eventos e a regulamentação dos campeonatos e torneios promovidos pela FMF;

II - Colaborar com o Presidente da Federação e seus Diretores para a fiel execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento do futebol, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a FMF e seus filiados;

III - Opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, e exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida pelo Presidente da FMF;

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 41. A Comissão de Arbitragem da FMF - instituída por exigência da entidade internacional dirigente do futebol, é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



atribuições, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Parágrafo único. As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem da FMF - serão submetidas à apreciação da Diretoria para o fim da expedição dos atos normativos.

Art. 42. A Comissão de Arbitragem da FMF - é composta por até 05 (cinco) membros, nomeados livremente pelo Presidente da FMF, que designará também, o seu Presidente, bem como o seu Vice-Presidente, se houver.

Art. 43. Não poderão integrar a comissão de arbitragem os que exercem cargo ou função, remunerada ou não, nas ligas ou associações ou sociedades filiadas.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE CONTROLE DE DOPING

Art. 44. A FMF terá uma Comissão de Controle de Doping cujos membros serão nomeados pelo Presidente da FMF, que indicará o seu Presidente, devendo a organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio, observadas as normas da CBF.

SEÇÃO V

DA OUVIDORIA

Art. 45. Cada competição estadual de futebol profissional terá um Ouvidor, de livre nomeação do Presidente da FMF, incumbido de colher sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e a transparência das competições e ao benefício do torcedor.

Parágrafo único. A FMF disponibilizará em seu site na internet para uso do Ouvidor de cada competição onde serão publicadas, de forma aberta e objetiva, as informações, manifestações e propostas, como garantia do direito de informação do cidadão e forma publicizada de diálogo com o torcedor.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DOS IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 46. Os serviços administrativos da FMF, bem como de natureza técnica, financeira, jurídica e outras atividades, serão atribuídos e confiados a órgãos cujos titulares serão profissionais contratados e nomeados pelo Presidente da Federação, que funcionarão como auxiliares de execução das atividades do Presidente da Federação ou das Diretorias.



Art. 47. A organização e as atribuições de cada órgão a que se refere o artigo anterior constituirá objeto de regulamentação aprovada pela Diretoria Executiva da FMF.

Art. 48. O Presidente da FMF poderá a qualquer momento propor a criação de qualquer órgão, bem como alterar a denominação, mediante proposta à Diretoria Executiva a quem competirá aprovar a proposta através de Resolução.

CAPÍTULO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 49. Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá, na FMF:

I - Acumular, salvo em casos especiais ou em caráter transitório, o exercício de cargos nas Diretorias da Federação, exceto nas hipóteses taxativamente previstas neste Estatuto;

II - Integrar quaisquer dos poderes ou dos órgãos de cooperação da entidade, sendo membro das Diretorias da Federação, de liga e de associações ou sociedades filiadas, salvo se regularmente licenciado e nos demais casos previstos neste Estatuto;

III - Ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela FMF ou por entidade a que a ela estiver direta ou indiretamente subordinada.

Parágrafo único. Representar ligas ou associações ou sociedades das quais seja dirigente nas reuniões da Assembleia Geral e dos Conselhos Técnicos e de Cooperação, não se inclui na incompatibilidade prevista no inciso II deste artigo.

TÍTULO IV

DAS ENTIDADES MUNICIPAIS (OU REGIONAIS) DE ADMINISTRAÇÃO DO FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL (LIGAS)

E DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DE FUTEBOL PROFISSIONAL (ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES)

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO

Art. 50. A FMF admitirá a filiação de entidades municipais (ou regionais) de administração do futebol não profissional e de entidades de prática de futebol profissional, também denominadas, respectivamente, ligas e associações ou sociedades, a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários, a filiação de apenas uma liga em cada município do Estado.

CAPÍTULO II



DAS ENTIDADES MUNICIPAIS (OU REGIONAIS) DE ADMINISTRAÇÃO DO FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL (LIGAS)

Art. 51. As entidades municipais (ou regionais) de administração do futebol não profissional, também denominadas ligas, são as entidades de direção do futebol não profissional no município em que a liga estiver sediada ou numa região do Estado e os seus Estatutos regularão a organização, jurisdição, competência e funcionamento, devendo ser homologada pela FMF, a respectiva filiação.

Art. 52. São condições exigidas para obter filiação:

- I - Juntar prova de registro na forma da legislação vigente;
- II - Ter estatuto homologado pela FMF que preencha as exigências da legislação desportiva em vigor;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da FMF, bem como as emanadas das entidades superiores;
- IV - Ter como filiada, pelo menos, 03 (três) associações que, efetivamente, pratiquem o futebol;
- V - Juntar desenho, em cores, dos uniformes, escudo e pavilhão, modificando-os caso a FMF assim o determine;
- VI - Depositar na Tesouraria da FMF, com o requerimento de filiação, instruído com os documentos exigidos, a jóia e a anuidade estabelecidas;
- VII - Pagar taxas, percentagens e demais atribuições previstas na FMF, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII - localizar-se na sede do respectivo município;
- IX - Juntar lista completa das associações filiadas, com pormenores sobre suas instalações, sede, eficiência desportiva e as fichas das respectivas diretorias e atestados dos Diretores;
- X - Registrar todos os seus atletas na FMF;
- XI - Encaminhar fichas de sua Diretoria, com assinatura, profissão, nacionalidade, residência e duração do mandato dos Diretores, com os respectivos atestados de antecedentes.

Art. 53. Além dos requisitos constantes do artigo anterior, são ainda condições de permanência de qualquer liga na FMF, obedecidas as demais disposições legais:

- I – Possuir Alvará de Funcionamento, expedida, anualmente, pela FMF;
- II - Reconhecer a FMF como única entidade dirigente do futebol no Estado de Mato Grosso;
- III - Impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem que não o respectivo presidente;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



IV - Efetuar o pagamento das taxas, percentuais, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FMF ou às entidades superiores, dentro dos prazos legais;

V - Promover ou, se for o caso, disputar campeonatos, torneios, na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo, após processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, poderá acarretar até a perda de filiação.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DE FUTEBOL PROFISSIONAL

(ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES)

Art. 54. As entidades de prática de futebol profissional, também denominadas associações ou sociedades, serão filiadas separadamente em futebol profissional e futebol não profissional; sendo associação não profissional, não havendo liga no município, caberá à FMF conceder diretamente a sua vinculação à Federação, sem direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 55. As associações ou sociedades praticantes do futebol profissional filiar-se-ão diretamente à FMF, devendo, ainda, obrigatoriamente, filiarem-se em futebol não profissional na Federação.

Art. 56. São condições exigidas para obter filiação:

I - Ter personalidade jurídica;

II - Juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;

III - Contar com quadro de associados quando se tratar de associação, ou de sócios, quando se tratar sociedade, na forma da lei;

IV - Dispor de estádio, próprio, alugado ou conveniado, contendo um campo com medidas regulamentares, onde irá disputar as partidas de futebol em que for mandante, com capacidade para 2.000 (dois mil) espectadores, indicando a localização, dimensão e dados complementares, com a devida segurança, aprovado através de laudos a serem elaborados pelas autoridades públicas competentes, na forma da lei;

V - Ter estatuto ou contrato social devidamente aprovado pela FMF e que preencha a todas as exigências legais e do qual constem as normas estabelecidas pela legislação vigente;

VI - Juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como os respectivos atestados de antecedentes;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



VII - Fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria, contrato de sua locação, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, bem como endereço completo para correspondência;

VIII - Juntar desenhos em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso isso seja exigido pela FMF;

IX - Fazer prova de que possui Alvará de Funcionamento em conformidade com a Lei;

X - Depositar, na Tesouraria da FMF, com o pedido de filiação devidamente instruído, a joia e a anuidade estabelecidas;

XI - O dever de assegurar aos membros das entidades superiores livre acesso em suas praças desportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exercem;

XII - Cumprir outras exigências estabelecidas pela Confederação Brasileira de Futebol, bem como pela legislação desportiva vigente.

Art. 57. Não será permitida a prática do profissionalismo nas associações ou sociedades que não preencham as condições mínimas previstas em legislação.

Parágrafo único. Nenhuma associação ou sociedade que mantenha departamento de futebol profissional será filiada sem que também comprove a existência correspondente de departamento de futebol não profissional e sem que o orçamento e a contabilidade sejam feitos à parte, e registrados de modo autônomo, garantindo tratamento independente ao setor profissional.

Art. 58. Obedecidas as disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer associação ou sociedade na FMF, além dos requisitos constantes do artigo anterior, as seguintes:

I - Possuir Alvará de Funcionamento expedido anualmente pela FMF;

II - Reconhecer a FMF como única entidade dirigente do futebol do Estado de Mato Grosso;

III - Impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o respectivo presidente, quando se tratar de associação, ou seu representante legal quando se tratar de sociedade;

IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da FMF, bem como as emanadas das entidades superiores;

V - Efetuar o pagamento das taxas, percentuais, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FMF ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;

VI - Disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver licença especial para dos mesmos se ausentar.



Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo, após processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, poderá acarretar até a perda de filiação.

Art. 59. Qualquer associação ou sociedade será desfiliação da FMF, em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção ou, ainda, fusão com associação ou sociedade filiada ou não, sem consentimento da Federação.

Parágrafo único. A liga, associação ou sociedade profissional que restar desfiliação, para ser reativada, deverá quitar todos os débitos anteriores que deram ou não causa a desfiliação, salvo os acometidos pela prescrição.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 60. São direitos das ligas:

- I - Dirigir o futebol não profissional na órbita do respectivo município ou região, respeitadas as situações existentes;
- II - Reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação da FMF;
- III - Dirigir-se aos poderes competentes da FMF, nos termos do presente Estatuto;
- IV - Disputar os campeonatos ou torneios em que estiverem inscritos e classificados;
- V - Apresentar recursos aos poderes competentes da FMF, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;
- VI - Participar da Assembleia Geral, podendo votar na forma prevista por este Estatuto.

Art. 61. São direitos das associações ou sociedades:

- I - Disputar os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FMF;
- II - Manter relação com as demais associações vinculadas à Federação, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;
- III - Apresentar recursos aos poderes competentes da FMF bem como formular consultas, na conformidade com a legislação vigente;
- IV - Participar da Assembleia Geral, quando filiadas diretamente à FMF, na forma prevista por este Estatuto;
- V - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou sociedades por pessoas a elas vinculadas ou à FMF, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;



VI - Reger-se por seu próprio estatuto ou contrato social, cujo texto inicial e posteriores alterações estarão sempre sujeitos à aprovação da FMF.

Art. 62. São obrigações das ligas:

I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela, este Estatuto, os Regulamentos, os Códigos, as Regras Desportivas, da FMF, da CBF, da FIFA, bem como a legislação desportiva vigente;

II - Remeter à FMF, para exame e posterior aprovação, dentro de 10 (dez) dias, um exemplar do seu Estatuto, toda a vez que o reformar; a ficha da diretoria eleita ou modificada, com o respectivo atestado de antecedentes, indicando a profissão, nacionalidade, endereço e o tempo de duração do mandato;

III - Não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da FMF, mesmo em casos de recursos ou protestos;

IV - Não se entender diretamente com entidades congêneres de outros países, a não ser por intermédio da FMF e, através desta, por intermédio da Confederação (CBF);

V - Comunicar à FMF a concessão de filiação a novas associações, bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições;

VI - Remeter à FMF, dentro dos prazos estabelecidos, os regulamentos, as tabelas e os relatórios dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo as devidamente licenciadas;

VII - Remeter à FMF, anualmente, o relatório de suas atividades desportivas;

VIII - Solicitar à FMF e aguardar a concessão para promover competições amistosas, ou para seus filiados se ausentarem do Estado ou do País;

IX - Respeitar ou fazer respeitar o intervalo legal entre duas partidas em que intervenham atletas não profissionais;

X - Não disputar competições com entidades cuja situação não estiver regularizada perante a FMF, nem permitir que participem de partidas de campeonatos atletas que não se achem devidamente inscritos ou que se encontrem cumprindo pena disciplinar;

XI - Promover, anualmente, pelo menos 01 (um) campeonato da categoria principal, cujo campeão deverá estar proclamado a tempo de ser incluído no certame não profissional patrocinado pela FMF, de acordo com o calendário por esta organizado;

XII - Responsabilizar-se pelo envio à FMF da importância correspondente ao pagamento das multas ou débitos dos seus jurisdicionados, dentro do prazo



de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de suspensão de todos os seus direitos;

XIII - Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da FMF ou a desarmonia entre as suas filiadas;

XIV - Ceder à sua praça desportiva, sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela FMF ou outras entidades a que estejam subordinadas;

XV - Manter em dia seus livros de escrituração e de registros dos sócios ou associados;

XVI - Providenciar para que seus jurisdicionados compareçam à FMF quando regularmente convocados;

XVII - Registrar, na FMF, os atletas e associações filiadas, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;

XVIII - Pagar, anualmente, as anuidades, as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas Leis e Regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a FMF;

XIX - Manter, nas praças desportivas sob sua jurisdição, lugares próprios destinados às autoridades desportivas, bem como às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover;

XX - Não disputar competições patrocinadoras ou promovidas por entidades filiadas, nem permitir que o façam suas associações contra associações que não se encontrem em situação regular nos termos da legislação vigente;

XXI - Não firmar compromisso de natureza coletiva e nem tampouco concessões que envolvam a responsabilidade própria ou de terceiros, relacionados com espetáculos futebolísticos de que participem ou realizem em praça desportiva sob sua jurisdição, sem expressa concordância da FMF.

Art. 63. São atribuições das associações ou sociedades:

I - Manter relações desportivas com as associações ou sociedades filiadas e entidades vinculadas à FMF;

II - Cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações desrespeitosas de qualquer natureza;

III - Providenciar para que compareçam à FMF ou ao local por este designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas e outras pessoas que lhe estejam subordinadas;



IV - Submeter ao exame da FMF, para a necessária aprovação, seu estatuto ou contrato social, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;

V - Participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos promovidos pela FMF, bem como dos torneios e competições promovidos pela Federação;

VI - Pagar, pontualmente, as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentuais fixados nas Leis e Regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a FMF por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo previsto no art. 65 deste Estatuto;

VII - Ceder à FMF e às entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e seus estádios, independentemente de qualquer vantagem financeira;

VIII - Pedir licença à FMF para disputar partidas amistosas ou partidas de torneios locais, interestaduais ou internacionais;

IX - Manter, nas praças desportivas sob sua jurisdição, lugares próprios destinados às autoridades desportivas, bem como às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover;

X - Manter departamento de não profissionais disputando, obrigatoriamente, os respectivos campeonatos, quando se tratar de associações ou sociedades que pratiquem o futebol profissional.

Art. 64. Sem prejuízo das demais obrigações impostas pela legislação vigente, a associação ou sociedade que admitir atletas profissionais deverá, obrigatoriamente:

I - Possuir um departamento de futebol não profissional;

II - Registrar, em contabilidade própria, distinta da contabilidade social, o movimento financeiro da receita e despesa resultantes das atividades do departamento de futebol profissional;

Art. 65. Nenhuma associação ou sociedade poderá, em seu estatuto ou contrato social, códigos ou regulamentos, incluir disposições que contrariem o presente.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 66. Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação vigente, é expressamente vedado às ligas e associações ou sociedades filiadas:

I - Atentar contra o bom nome da FMF, da CBF, da FIFA, bem como promover a desarmonia entre as ligas e associações ou sociedades filiadas, ou tolerar que o façam a seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;



II - Dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da FMF, antes do pronunciamento desta;

III - Admitir como associado ou sócio pessoa que tenha sido eliminada da FMF, de entidade superior, ou de associação ou sociedade filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar, ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;

IV - Admitir como associado ou sócio pessoa que não tenha conseguido obter registro de atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidade imposta pela FMF, CBF ou FIFA;

V - Admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que remunerado, quem estiver nas condições previstas nos incisos III e IV deste artigo;

VI - Conseguir, sem prévia autorização da FMF ou da liga, que seus atletas participem de partidas com integrantes de quadros avulsos ou de entidades ou associações ou sociedade não filiadas;

VII - Participar das reuniões da Assembleia Geral e dos Conselhos Técnicos, bem como dos campeonatos e torneios, enquanto, após devidamente notificada, não quitar os seus débitos para com a FMF.

TÍTULO V

DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 67. As Resoluções, as Portarias, os Regimentos, as Informações, os Atos, os Regulamentos da FMF deverão ser cumpridos por todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente filiadas ou vinculadas e entrarão em vigor a partir da data de sua comunicação aos filiados interessados, inclusive através de telefax ou de correio eletrônico, e, quando houver determinação legal, serão publicadas no "site" da FMF na internet (www.fmf.com.br).

Art. 68. São Leis da FMF, além deste Estatuto, os seus Regulamentos, Resoluções, Portarias, Regimentos, Informações, Atos e demais preceitos legais regulamentares, bem como dos poderes e órgãos competentes.

Parágrafo único. A FMF editará o Regulamento Geral das Competições, aprovado pela Diretoria Executiva, contendo a regulamentação geral para todos os campeonatos e torneios promovidos pela Federação, bem como para todas as competições promovidas pelas ligas desportivas filiadas, aplicando-se, no que couber, às partidas amistosas.



Art. 69. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO II

PENALIDADES, DEFESA E RECURSO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 70. Estão excluídas deste Capítulo as infrações cuja competência de julgamento seja do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 71. As filiadas e seus representantes legais respondem, perante a FMF, por ato e atitudes de seus dirigentes e empregados, quando no exercício de suas funções.

SEÇÃO II

CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 72. Pelos atos que praticarem e que forem incompatíveis com o nível moral, social ou desportivo da FMF, e pela infringência do prescrito neste Estatuto, na legislação desportiva e em deliberação ou determinação e poder da FMF, as filiadas são passíveis de penalidades administrativas.

Art. 73. Poderão ser impostas as seguintes penalidades administrativas:

- I - Advertência;
- II - Censura escrita;
- III - Multa;
- IV - Intervenção;
- V - Suspensão;
- VI - Desfiliação ou desvinculação.

§1º Na aplicação de qualquer penalidade, devem ser levados em consideração a gravidade da falta, os motivos, as circunstâncias, os antecedentes da filiada e, principalmente, os prejuízos causados a outra filiada e à imagem do futebol matogrossense.

§2º Toda e qualquer punição será, obrigatoriamente, publicada no Site Oficial da FMF, com a exclusiva finalidade de dar conhecimentos a todas as filiadas.

§3º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 74. As penalidades de suspensão, desfiliação ou desvinculação só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.



Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 75 serão aplicadas por Resolução da Diretoria Executiva da FMF.

Art. 75. É garantido a todos os filiados o direito de defesa, a qual deverá ser escrita e protocolada no protocolo geral da FMF.

Art. 76. Das decisões, atos e resoluções dos poderes da FMF, cabe aos interessados, o direito de interpor recurso, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação.

§1º Das decisões do Presidente da FMF caberá recurso à Diretoria da Federação, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

§2º Das decisões das Diretorias da FMF, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da Federação ou à Assembleia Geral, ou ainda, à Diretoria da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), quando for o caso, de acordo com os casos previstos neste Estatuto, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e na legislação desportiva.

§3º Das decisões do Tribunal de Justiça Desportiva da FMF e da Diretoria da Confederação Brasileira de Futebol, caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva que funciona junto à CBF, na forma estabelecida na legislação desportiva vigente.

§4º Nos casos de desfiliação, o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, observado o disposto no art. 78 deste Estatuto.

Art. 77. Além do direito de recurso dirigido ao poder de hierarquia imediatamente superior, é deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que praticou, desde que o faça dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica, às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva que tem sua competência estabelecida na legislação desportiva própria.

Art. 78. O emprego de expressões e conceitos injuriosos, nas razões de recursos de qualquer natureza, poderá, conforme a gravidade do caso, determinar a sua devolução ao interessado ou o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Ficará sem encaminhamento o recurso que não venha acompanhado da guia que comprove o recebimento, pela Tesouraria, da taxa estabelecida no mesmo.

TÍTULO VI

DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO



Art. 79. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e as demonstrações financeiras (Balanço Geral), após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para deliberação, e, se for o caso, aprovação final.

Parágrafo único. O Balanço Geral, elaborado na forma da lei, deverá ser publicado até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSO

Art. 80. Constituirão fontes de recurso da FMF:

- I - Taxas, anuidades, emolumentos, multas e indenizações;
- II - Rendas provenientes dos bens patrimoniais;
- III - Auxílios, subvenções e doações;
- IV - Percentagens, taxas e cotas referentes às competições entre filiadas ou seleções;
- V - Rendas resultantes do televisionamento, filmagens e transmissões de competições, na parte que lhe couber;
- VI - Qualquer renda eventual.

Art. 81. Nas competições profissionais, a FMF receberá um percentual sobre a renda bruta da partida, a ser definido pela Diretoria Executiva da Federação.

§1º A fiscalização das rendas e do público pagante das partidas das competições oficiais profissionais e partidas amistosas será feita por fiscais designados em sistema de rodízio pela FMF, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cuja remuneração será paga pela entidade de prática (associação ou sociedade) mandante da partida, a qual serão facilitadas, pela associação ou sociedade local, todas as medidas necessárias ao bom desempenho dessa missão.

§2º Quando, por qualquer motivo, não comparecer o fiscal designado pela FMF encarregado da fiscalização, a associação ou sociedade será obrigada a remeter à Federação, imediatamente após a competição, o resumo do movimento financeiro.

§3º O pagamento das taxas devidas aos árbitros, fiscais, delegados, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores, e todo o pessoal necessário à organização da partida e recolhimento dos tributos devidos, das competições profissionais oficiais e amistosas, serão pagos pela associação ou sociedade mandante, que poderá descontar do borderô da partida.

§4º Se a renda da partida não for suficiente para pagar as taxas a que se refere o parágrafo anterior, competirá à associação ou sociedade mandante providenciar o seu pagamento.



Art. 82. Os débitos das associações ou sociedades e ligas filiadas para com a FMF estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes.

Art. 83. Nas competições de que participem associações ou sociedades em débito para com os cofres da entidade, esgotado o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação para pagamento, a FMF terá o direito de recolher parte da renda destinada à filiada em atraso à quantia necessária ao seu pagamento, repetindo a operação tantas vezes quantas forem necessárias, até a liquidação integral da dívida.

Parágrafo único. Não serão concedidas datas nem licenças para competições amistosas, às filiadas em débito para com a Federação, assim como não será registrado nenhum de seus atletas.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 84. Constituirão despesas da FMF:

- I - Custeio das atividades desportivas e da administração;
- II - Gastos com a manutenção da sede e de representação;
- III - Folha de pagamento dos empregados e seus encargos;
- IV - Aquisição de material, troféus, medalhas e prêmios;
- V - Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios e contratos;
- VI - qualquer outro gasto eventual;
- VII - ressarcimento de despesas de viagem do Presidente da Federação, seus Vice-Presidentes, Diretores, assessores, empregados e colaboradores.

Art. 85. Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizada pelo Presidente da Federação, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 86. O patrimônio da FMF compreende:

- I - Bens móveis e imóveis sob qualquer título;
- II - Troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;
- III - Saldos positivos da execução orçamentária;
- IV - Fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;
- V - Doações e legados.



CAPÍTULO V

DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Art. 87. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de sobras e perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

TÍTULO VII

DAS INTERVENÇÕES NAS ENTIDADES MUNICIPAIS (REGIONAIS) DE ADMINISTRAÇÃO DO FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL (LIGAS) E NAS ENTIDADES DE PRÁTICA DE FUTEBOL PROFISSIONAL (ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES) FILIADAS

Art. 88. A FMF não intervirá na vida interna de suas filiadas de ofício ou por determinação da entidade superior, salvo para:

I - Manter a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes;

II - Fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

Art. 89. O regime de intervenção processar-se-á na forma estabelecida pela Diretoria Executiva da FMF.

Art. 90. As atribuições do delegado interventor deverão constar do ato de sua nomeação, bem como o prazo de sua duração, prorrogável a critério da autoridade competente.

Art. 91. Superados os motivos que determinam a intervenção, o delegado interventor nomeado, se for o caso, fará realizar eleições para regularizar os diversos poderes da liga ou da associação ou sociedade sob intervenção, nos termos de acordo com o respectivo Estatuto.

Art. 92. No transcurso de sua gestão, o delegado interventor não poderá modificar as leis da filiada sob intervenção, salvo se convocar a Assembleia Geral Extraordinária, no caso das ligas, a quem competirá modificar o Estatuto da entidade, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 93. A intervenção nas associações ou sociedade obedecerão à forma prevista em lei, aplicando-se lhe, no que for cabível, o disposto neste Título.



Parágrafo único. A intervenção, exceto no caso de acefalia, só ocorrerá se permanecerem os motivos que impossibilitem a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a FMF é o órgão de direção do futebol no Estado de Mato Grosso.

Art. 95. A publicação oficial da FMF, destinado à divulgação dos atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de suas filiadas, serão feitas por intermédio do site da Federação na internet. (www.fmf.com.br).

Art. 96. Ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva (associações ou sociedades), a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a FMF são proprietárias de todos os direitos que emanem das competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quando ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todas as classes de direito de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais e todos os demais oriundos do direito de propriedade intelectual.

Parágrafo único. A CBF e a FMF têm a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados das partidas de futebol e demais atos realizados em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação a conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva (associações ou sociedades).

Art. 97. Os mandatos eletivos provenientes da Assembleia Geral Ordinária Eletiva iniciarão e terminarão sempre no dia 26 de maio, e a sua extinção ocorrerá com a posse dos sucessores regularmente eleitos, salvo em caso de renúncia, falecimento e destituição.

Art. 98. A Assembleia que decretar a dissolução da FMF decidirá a respeito do seu patrimônio, que será destinado, obrigatoriamente, à entidade congênere.

Art. 99. A FMF não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas filiadas que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 100. Têm direito às credenciais permanentes, distribuídas pela Diretoria da Federação, na forma do art. 29, XIII:

- I - Os membros dos poderes da FMF;
- II - Os titulares honoríficos da FMF;
- III - Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva e suas Comissões Disciplinares;



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



IV - Os presidentes de associações ou sociedades, bem como os presidentes de Ligas e das respectivas Comissões Disciplinares, que funcionarem junto às próprias ligas;

V - Os que forem contemplados por lei específica.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da FMF poderá, a qualquer tempo e "ad-referendum" da Assembleia Geral, modificar a relação acima, com a inclusão ou a exclusão de quaisquer beneficiários.

Art. 101. A FMF adota, como suas cores devidamente combinadas, a azul, a branca que serão utilizadas em seu símbolo, bandeira e uniformes.

I - O símbolo é forma de um retângulo azul, cortado nas suas laterais com uma cor branca, contendo ao centro o desenho de uma bola com as cores azul e branca, existindo, em seu interior as iniciais FMF, o nome FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, figurando, na parte exterior, a palavra "desde" e o número 1942, ano de sua fundação;

II - A bandeira tem a forma de um retângulo azul, cortado em cruz por duas listras de formato retangular, em cujo centro figura o símbolo;

III - Os uniformes usarão, devidamente combinadas, as cores azul e branca, contendo à altura do coração, o emblema e podendo variar, de acordo com as exigências do clima, em modelos aprovados pela Diretoria, não sendo obrigatória que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira e sendo permitida a elaboração de modelos comemorativos em cores diversas, sempre mediante aprovação da Diretoria da Federação.

IV - A FMF poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes em sua bandeira e no emblema, a denominação e o uso dos símbolos da FMF são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, mesmo que sejam filiados à Federação, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

V - Nenhum dos símbolos nacionais, quais sejam a Bandeira Nacional, o Hino Nacional, o Brasão da República e o Selo Nacional inclui-se entre os símbolos oficiais da FMF.

Art. 102. As ligas e associações ou sociedades filiadas, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, comprometem-se a não recorrer ao Poder Judiciário para a solução de suas pendências com a Confederação Brasileira de Futebol e a FMF, comprometendo-se a aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza, consciente das consequências que poderão advir da inobservância das normas da Confederação Brasileira de Futebol – CBF, e das normas da Fédération Internationale de Football Association – FIFA.

Parágrafo único. Qualquer disputa ou litígio que requeira arbitragem e esteja relacionada com os Estatutos, regulamentos, diretrizes e disposições da FIFA, da CONMEBOL, da CBF ou da FMF e outras Federações e que envolvam a própria



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ Nº: 03.238.698/0001-76



FMF ou a um de seus membros e ligas e associações e sociedades filiados submeter-se-á exclusivamente à jurisdição de tribunal de arbitragem da FIFA, da CONMEBOL ou da CBF, vedado qualquer recurso ante os tribunais ordinários.

Art. 103. Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 104. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da averbação do presente Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as entidades municipais de administração do futebol (ligas) terão que, obrigatoriamente, adaptar os seus respectivos estatutos às normas constantes neste Estatuto, inclusive com relação ao processo eleitoral e a duração dos mandatos de seus respectivos presidentes, vice-presidentes, e membros do Conselho Fiscal, que serão de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Art. 105. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dia úteis e só começarão e terminarão em dia de expediente da FMF, exceto aqueles relativos à Justiça Desportiva.

Art. 106. A presente alteração estatutária, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Federação Matogrossense de Futebol realizada em 08 de dezembro de 2020, cujo texto está consolidado neste Estatuto, entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 08 de dezembro de 2020.

Aron Dresch

Presidente da Federação Matogrossense de Futebol – FMF

Nada mais havendo a tratar, o Presidente novamente agradeceu a presença de todos e eu, Mauricio Magalhães Faria Neto, secretário da presente Assembleia Geral Extraordinária, encerrei-a às 17h:32m com a moção de aplausos de todos os presentes, sendo esta assinada por mim e pelo Presidente.

Aron Dresch

Presidente da Federação Matogrossense de Futebol

Mauricio Magalhães Faria Neto

Secretário da AGE



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9954
Tabellã/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoll
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 619072 - Liv. A- 1996 - Fis. 095-148
FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Protocolado em: 07/07/2021 sob nr. 371530
Registrado em: 07/07/2021 sob nr. 37133
Averbado ao prot. nr. 2061 e reg. nr. 68
Reg. por: Renir Aparecida dos Santos - Emol. R\$ 377,5
Em testemunho *[Signature]* da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabellã Substituta

[Signature]
Aron Dreisch

Presidente da Federação Matogrossense de Futebol - FMF

[Signature]
Aron Dreisch

Presidente da Federação Matogrossense de Futebol

[Signature]
Maurício Magalhães Faria Neto
Secretário da AGE

**ERRATA****DA LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020**

Atendendo aos Ofícios devolutivos do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, quanto ao pedido de registro público da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2020, a **FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL** serve da presente, para ratificar a Lista de Presenças anexa, sendo esta a lista original que registrou a presença de todos os participantes da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 14h (quatorze horas) em primeira chamada e às 14h30m (quatorze horas e trinta minutos) em segunda chamada, na sede da FMF, sito à Rua Treze de Junho, nº 1.428, Bairro Porto, em Cuiabá-MT, na forma Estatutária, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária – AGE, editais de convocação publicados em 25/11/2020 (nº 27.884), 26/11/2020 (nº 27.885) e 27/11/2020 (nº 27.886), além das convocações por e-mail em 25 de novembro de 2020, presidida por Aron Dresch, Presidente da FMF, e secretariada por Magalhães Faria Neto, OAB/MT 15.436, ambos infra assinados, com a seguinte pauta: Discutir, apreciar e votar a reforma do Estatuto da Federação Mato-grossense de Futebol, de acordo com a proposta enviada por e-mail aos filiados em 27 de outubro de 2020, sendo o envio reiterado quando da publicação dos editais, além de restar à disposição de todos para retirada na sede da FMF.

Assenta-se que, a ratificada lista, registrou a presença das seguintes pessoas: Aron Dresch, Presidente da FMF; Mauricio Magalhães Faria



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



Neto, OAB/MT 15.436, secretário da AGE; Cícera Lucia dos Santos Santos, CPF 452.899.301-59, Diretora Administrativo Financeiro da FMF; Vinicius Falcão de Arruda, CPF 018.796.571-47, representante do Mixto Esporte Clube; Marcelo William Galiano, CPF 129.498.898-08, representante do Clube Esportivo Operário Várzeagrandense; Anir Siqueira Coimbra, CPF 014.562.179-09, representante do Nova Mutum Esporte Clube; Sandro Roberto da Silva, CPF 814.724.121-68, representante da Liga Esportiva Municipal de Nova Bandeirantes; Agnaldo Teicheira Turra, CPF 514.760.131-68, representante do Sinop Futebol Clube; Carlos Eduardo de Oliveira, CPF 630.332.591-20, representante do Clube Atlético Matogrossense; Lerivan Pereira Rodrigues, CPF 536.417.441-72, representante da Sociedade Ação de Futebol; e Helmut August Lawisch, CPF 376.302.530-87, representante do Luverdense Esporte Clube.

Ainda, faz constar que lista de presenças, tal como apresentada em sua via original, registra os nomes dos participantes, a associação que representam, seus respectivos números de CPF, um telefone para contato e um endereço eletrônico, estando numeradas, erroneamente, da página 2 à página 10, sendo, portanto, a indicada página 2 do documento de fato a primeira página da lista de presenças, estando esta assinada em todas as suas páginas pelo Presidente desta Federação e pelo Secretário da Assembleia.

Aron Dresch
Presidente da Federação
Matogrossense de Futebol - FMF

Mauricio Magalhães Faria Neto
Secretário da Assembleia



FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH
CNPJ Nº: 03.238.698/0001-76



Nome:	Associado que representa:	CPF:	Telefone para contato:	E-mail:
VINÍCIUS FALCÃO DE ARRUDA	MIXTO ESPORTE CLUBE	01879657147	(65) 999696687	VINICIUS@FALCAOEARRUDO.ASU.BR
MARCELO WILLIAM GALIANO	C.E.O.V	129.498.898.08	(65) 99665.9443	marcelowgaliano@gmail.com
MARCIO DOS SANTOS DE SILVA NE LACERDA	Fmk	545338271-49	65-996906870	capopernilencin@oi.com.br
AMIR SIQUEIRA COIMBRO	NOVA MUTUM	014562179-09	65-99612694	amircoimbro@hot.com
Sandro Roberto da Silva	LEMPRO BAMBANGI Esportivo Municipal N. Sandro Roberto	81472412568	66-984198724	SandroRoberto_NSB@hotmail.com

Mato-grossense de Futebol
CNPJ: 03.238.698/0001-76

Maurício Magalhães Faria Neto
OAB/MT 15.436

Rua 13 de Junho, 1428, Porto - Fone: (65) 3027-9850 - Fone/Fax: (65) 3027-9854
CEP 78020-001 - Cuiabá - MT

Aron Dresch
Presidente



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH
CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



Nome:	Associado que representa:	CPF:	Telefone para contato:	E-mail:
Arquiberto F. Tuma	S. nor. f.c.	514.760.1468	66 99606-4142	arquiberto.tuma@futebolcuiaba.com.br
Atleico Mato Grosso	ATLETICO MATOGROSSENSE	63033259120	65- 981410779	SAROBIA@PNEUS@HOTMAIL.COM
MAURICIO MAGA CHAER FARIAS NETO	FMT	081.940.811-90	65 992085865	MAURICIO@CONTOBO.MAURICIO@MAGKARXEL.ADU.BZ
ARON DRESCH	FMT	323031309-72	(65) 999625431	ARON.DRESCH@EMAIL.COM
Clévio Loureiro dos Santos Santos	FMT	452.899.301-59	(65) 9981005385	luciacobw@gmail.com

Federação Mato-grossense de Futebol
CNPJ: 03.238.698/0001-76

Aron Dresch
Presidente

Maurício Magalhães Faria Neto
OAB/MT 15.436

Rua 13 de Junho, 1428, Porto - Fone: (65) 3027-9850 - Fone/Fax: (65) 3027-9854
CEP 78020-001 - Cuiabá - MT



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



Nome:	Associado que representa:	CPF:	Telefone para contato:	E-mail:
Leirivom Ferreira Rodrigues	Acadêmia Acess Futebol	536 417.441-72	17 99677-4910 65 99626-3789	movirel@gmail.com
Maurício Augusto Lawisch	Luzense EC	376.302.53087	(65) 992180126	Mauricio@futebolmto-grossense.com.br

Maurício Magalhães Faria Neto
OAB/MT 15.436

Federação Mato-grossense de Futebol
CNPJ: 03.238.698/0001-76

Aron Dresch
Aron Dresch
Presidente

Rua 13 de Junho, 1428, Porto - Fone: (65) 3027-9850 – Fone/Fax: (65) 3027-9854
CEP 78020-001 – Cuiabá – MT



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH
CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



Nome:	Associado que representa:	CPF:	Telefone para contato:	E-mail:

Federação Matogrossense de Futebol
CNPJ: 03.238.698/0001-76


Aron Dresch
Presidente

Maurício Magalhães Faria Neto
OAB/MT 15.436

Rua 13 de Junho, 1428, Porto - Fone: (65) 3027-9850 – Fone/Fax: (65) 3027-9854
CEP 78020-001 – Cuiabá – MT



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



Nome:	Associado que representa:	CPF:	Telefone para contato:	E-mail:

Maurício Magalhães Faria Neto
OAB/MT 15.436

Federação Matogrossense de Futebol
CNPJ: 03.238.698/0001-76


Aron Dresch
Presidente

Rua 13 de Junho, 1428, Porto - Fone: (65) 3027-9850 – Fone/Fax: (65) 3027-9854
CEP 78020-001 – Cuiabá – MT



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH
CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



Nome:	Associado que representa:	CPF:	Telefone para contato:	E-mail:

Maurício Magalhães Faria Neto
OAB/MT 15.436

Federação Mato-grossense de Futebol
CNPJ: 03.238.698/0001-76


Aron Dresch
Presidente

Rua 13 de Junho, 1428, Porto - Fone: (65) 3027-9850 – Fone/Fax: (65) 3027-9854
CEP 78020-001 – Cuiabá – MT



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH
CNPJ Nº: 03.238.698/0001-76



Nome:	Associado que representa:	CPF:	Telefone para contato:	E-mail:

Maurício Magalhães Faria Neto
OAB/MT 15.436

Federação Matogrossense de Futebol
CNPJ: 03.238.698/0001-76


Aron Dresch
Presidente

Rua 13 de Junho, 1428, Porto - Fone: (65) 3027-9850 – Fone/Fax: (65) 3027-9854
CEP 78020-001 – Cuiabá – MT



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



Nome:	Associado que representa:	CPF:	Telefone para contato:	E-mail:

Maurício Magalhães Faria Neto
OAB/MT 15.436

Federação Matogrossense de Futebol
CNPJ: 03.238.698/0001-76

Aron Dresch
Presidente

Rua 13 de Junho, 1428, Porto - Fone: (65) 3027-9850 – Fone/Fax: (65) 3027-9854
CEP 78020-001 – Cuiabá – MT



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

Fundada em 26 de Maio de 1942
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH
CNPJ N°: 03.238.698/0001-76



Nome:	Associado que representa:	CPF:	Telefone para contato:	E-mail:

Mauricio Magalhães Faria Neto
OAB/MT 15.436

Federação Matogrossense de Futebol
CNPJ: 03.238.698/0001-76


Aron Dresch
Presidente

Rua 13 de Junho, 1428, Porto - Fone: (65) 3027-9850 – Fone/Fax: (65) 3027-9854
CEP 78020-001 – Cuiabá – MT

TERCEIROS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PHOENIX TOWER PARTICIPACOES S.A, sociedade com sede situada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 - Andar 32 Torre Berrini One - Bairro Cidade Monções, São Paulo, SP, CNPJ/MF sob n.º 20.228.158/0001-20, torna público que requereu à PREFEITURA DE CUIABÁ através do portal colaborativo do Município de CUIABÁ/MT o PEDIDO DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) e a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), para Instalação de Infraestrutura Passiva de Suporte a Telecomunicação ERB de Telefonia Celular (MTP-CUA-024) na: Avenida Andre Antonio Maggi (Ant B), N.º 1980, Quadra 02 Lote 04/05, Setor C, Loteamento Parque Eldorado - Alvorada - CUIABÁ/MT.

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca as Associações e Ligas Esportivas filiadas (em situação regular - art. 15, §2º do Estatuto) para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 04/12/2020, em primeira convocação, às 14h e em segunda e última convocação, às 14h30, na sede da entidade, localizada na Rua 13 de Junho, nº 1428, Bairro Porto, Cuiabá-MT, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1 Discutir, apreciar e votar a reforma do Estatuto da Federação Matogrossense de Futebol, de acordo com a proposta enviada por e-mail aos filiados em 27 de outubro de 2020, sendo o envio reiterado quando da publicação deste edital, além de restar à disposição de todos para retirada na sede da FMF.

Inexistindo número legal em sua primeira convocação, a Assembleia Geral se iniciará com o mesmo objetivo, meia hora depois com qualquer número (artigo 23 do Estatuto).

Comunica-se ainda que a Diretoria Administrativa e Jurídica da FMF se encontram a disposição para dirimir quaisquer dúvidas acerca da proposta de reforma do Estatuto através do e-mail: mt.administrativo@cbf.com.br. As Associações e Ligas Esportivas filiadas deverão se fazer representar na forma do disposto no Art. 15º, §1º, do Estatuto da entidade.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2020
ARON DRESCH
Presidente

CLÁUDIA FERRARIN STOLZ, portadora do CPF nº 533.543.030-34, detentora do Plano de Manejo Florestal Sustentável da Fazenda Lote 5A, localizada no município de Feliz Natal - MT, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), a Licença Florestal (LF) e a Autorização de Exploração Florestal (AUTEX). Sem mais a declarar.

LAVA JATO LIMPA CAR, com CNPJ 39.742.009/0001-03 torna público que requereu ao CODEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade de Lavagem de Veículos, no município de Água Boa - MT.

MARICONE LUIZ ZANOVELLO E OUTROS, CPF: 510.177.099-04, torna público que requereu junto à SEMA-MT, a Licença Florestal - LF, o Plano de Exploração Florestal -PEF Lenha e a Autorização de Desmate - AD, para a propriedade rural denominada FAZENDA ZANOVELLO I, sob o número do CAR MT11936/2018, localizada no município de Porto dos Gaúchos/MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental - EIA/RIMA.

MILTON PAULINO ZANOVELLO, CPF: 474.163.431-00, torna público que requereu junto à SEMA-MT, a Licença Florestal - LF, a Retificação da AMF, o Plano de Exploração Florestal -PEF Lenha e a Autorização de Desmate - AD, para a propriedade rural denominada FAZENDA ZANOVELLO III, sob o número do CAR MT99228/2017, localizada no município de Porto dos Gaúchos/MT Não foi determinado estudo de impacto ambiental - EIA/RIMA.

SERRARIA TRES RIOS LTDA, CNPJ nº 05.584.466/0002-86, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, o pedido de Outorga de Direito de Usode Água Subterrânea, na Rodovia MT-170, s/n, Km 98, Setor Industrial, Colniza/MT. A água terá uso industrial e doméstico.

SINERGY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 37.377.245/0001-42 - NIRE nº 51201754268 em 10/06/2020

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020) às quatorze (14:00) Rua dos Bem Te Vis, nº 221, Bairro Parque Ohara, Armazém 1, Sala 03, CEP 78.080-340, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os sócios da empresa denominada SINERGY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
CONVOCAÇÃO: A convocação é dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, diante da presença de todos os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. PRESENCIA: Presentes neste ato José Luiz Baia, Nilza Aparecida Durigan Baia, Lillian Durigan Baia De Oliva, Sarah Durigan Baia e Juliana Durigan Baia. MESA: Sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representam a totalidade do capital subscrito. Foi aclamado Presidente o Sr. José Luiz Baia, que convidou a mim, Sarah Durigan Baia para secretariar. ORDEM DO DIA: Constituída a mesa, o senhor Presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembleia deu início aos trabalhos, informando a todos a ordem do dia, para deliberar sobre os seguintes assuntos: Item 1) Alteração do Objeto Social e CNAE Fiscal, Item 2) Redução Capital Social, por excesso ao objeto da sociedade. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Iniciada a reunião, o senhor Presidente dando cumprimento à ordem do dia, colocou todos os itens em discussão e deliberações. No item 1) Alteração do Objeto Social e CNAE Fiscal, foi esclarecido que as atividades da empresa não chegaram a ocorrer conforme planejado inicialmente, de maneira que serão feitas alterações no objeto social da sociedade, onde das atividades constantes nos documentos constitutivos da Sociedade, passará a desenvolver apenas a atividade de holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras; no item 2) Redução Capital Social, por excesso ao objeto da sociedade, expôs que a Companhia foi constituída para iniciar suas atividades em dez de junho de dois mil e vinte, sendo registrada na JUCEMAT no dia 10/06/2020, sob NIRE número: 51201754268, entretanto, nunca entrou em operação; que o capital social da mesma proposto à época previa a realização de uma série de projetos com a criação e engorda de bovinos; que após meses de tal iniciativa, os sócios, após reavaliações pertinentes, concluíram que o capital registrado inicialmente tornou-se agora demasiadamente excessivo, em face redução de suas operações, conquanto mitigado seu objeto social. Por essa razão e com fundamento no artigo 1082, item II do vigente Código Civil Pátrio, onde autoriza a redução do capital social quando excessivo ao objeto da sociedade, é que propõe, o Presidente da Assembleia, a redução do referido capital social da sociedade em trato, em R\$ 2.961.700,00 (dois milhões e novecentos e sessenta e um mil e setecentos reais) referente a 2.457 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete) cabeças de bovinos, passando assim, o capital social de R\$ 3.363.000,00 (três milhões e trezentos e sessenta e três mil reais) para R\$ 401.300,00 (quatrocentos e um mil e trezentos reais), capital este sendo dividido da seguinte forma: R\$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais) de titularidade do sócio José Luiz Baia, 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais) de titularidade da sócia Nilza Aparecida Durigan Baia, R\$ 500,00 (quinhentos reais) de titularidade da sócia Lillian Durigan Baia de Oliva, R\$ 500,00 (quinhentos reais) de titularidade da sócia Sarah Durigan Baia e R\$ 500,00 (quinhentos reais) de titularidade da sócia Juliana Durigan Baia. Esclareceu, ainda, o Presidente que as deliberações tomadas nesta Assembleia, conforme itens acima, serão objeto de alterações nos documentos constitutivos da Sociedade, e no caso da redução do capital social (Item 2), será observado o prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente ata no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT) e em mais dois (02) Jornais impressos de circulação estadual, para que, somente após decorrido esse prazo, mereça competente registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Após as exposições e discussões, as propostas foram colocadas em votação, sendo todas elas aprovadas por unanimidade. Dando continuidade, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve nenhuma manifestação em contrário, foi encerrada a ordem do dia, tendo o Presidente suspenso os trabalhos até a lavratura da presente ATA, que lida e aprovada em todos os seus termos, foi assinada pelos sócios presentes. Assinam: José Luiz Baia, Nilza Aparecida Durigan Baia, Lillian Durigan Baia De Oliva, Sarah Durigan Baia e Juliana Durigan Baia.

Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Cuiabá - MT, 29 de outubro de 2020.

JOSÉ LUIZ BAIÁ
Presidente da Assembléia

SARAH DURIGAN BAIÁ
Secretário da Assembléia

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO



A Diretoria da **FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca as Associações e Ligas Esportivas filiadas (em situação regular - art. 15, §2º do Estatuto) para a **Assembleia Geral Extraordinária** que se realizará no dia 04/12/2020, em primeira convocação, às 14h e em segunda e última convocação, às 14h30, na sede da entidade, localizada na Rua 13 de Junho, nº 1428, Bairro Porto, Cuiabá-MT, a fim de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1 Discutir, apreciar e votar a reforma do Estatuto da Federação Mato-grossense de Futebol, de acordo com a proposta enviada por e-mail aos filiados em 27 de outubro de 2020, sendo o envio reiterado quando da publicação deste edital, além de restar à disposição de todos para retirada na sede da FMF.

Inexistindo número legal em sua primeira convocação, a Assembleia Geral se iniciará com o mesmo objetivo, meia hora depois com qualquer número (artigo 23 do Estatuto).

Comunica-se ainda que à Diretoria Administrativa e Jurídica da FMF se encontram a disposição para dirimir quaisquer dúvidas acerca da proposta de reforma do Estatuto através do e-mail: mt.administrativo@cbf.com.br. As Associações e Ligas Esportivas filiadas deverão se fazer representar na forma do disposto no Art. 15º, §1º, do Estatuto da entidade.

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2020
ARON DRESCH
Presidente

A empresa **MC MINERADORA LTDA**, detentora do CNPJ: 36.741.266/0001-32, localizada na AV. Bruno Martini, S/N, Lote 09, MT 222, Área Rural de Sinop/MT, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Alteração da Razão Social da Licença de Operação LO nº317098/2018, processo nº419387/2013. Não foi determinado EIA/RIMA Estudo de Impacto Ambiental.
(SAGEO SERVICOS AMBIENTAIS E GEOLOGICOS EIRELI - (66) 99994-6952).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso - **SINODONTO/MT**, através de seus Diretores, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Cirurgiões Dentistas para **Assembleia Geral Extraordinária**, que se realizará no **Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - CRO MT**, Rua 05, Quadra 12, Lote 07 Setor A no Centro Político Administrativo Cuiabá - MT CEP no dia **30/11/2020 (Segunda-Feira)**, às **16h00min**, em primeira convocação e às **16h30min** em segunda e última convocação com a seguinte pauta: a) Proposta de Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício de 2021 b) Proporcionalidade da Contribuição Associativa para novos associados b) Informes Gerais de interesse da categoria.

Drª Rosana Cristina Figueiredo de Moraes
Presidente do SINODONTO/MT

TELEFÔNICA BRASIL S.A - CNPJ 02.558.157/0027-00, torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES, a Licença de Operação (Processo nº LD1849/2020) em 07/10/2020, para as atividades "Outras Atividades Não Especificadas Anteriormente" (CP 81779) e "Estação Rádio Base" situada na Rua Pão De Açúcar Quadra 22 Lote 16 E 17, Bairro Jardim Guanabara, Cuiabá-MT.

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Errata de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27.883, p. 103, de 24/11/2020. Onde se lê que a Assembleia Geral Extraordinária se realizará no dia 04/12/2020, se altera a data para 08/12/2020, de acordo com o descrito abaixo:

A Diretoria da **FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca as Associações e Ligas Esportivas filiadas (em situação regular - art. 15, §2º do Estatuto) para a **Assembleia Geral Extraordinária** que se realizará no dia 08/12/2020, em primeira convocação, às 14h e em segunda e última convocação, às 14h30, na sede da entidade, localizada na Rua 13 de Junho, nº 1428, Bairro Porto, Cuiabá-MT, a fim de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1) Discutir, apreciar e votar a reforma do Estatuto da Federação Mato-grossense de Futebol, de acordo com a proposta enviada por e-mail aos filiados em 27 de outubro de 2020, sendo o envio reiterado quando da publicação deste edital, além de restar à disposição de todos para

retirada na sede da FMF.

Inexistindo número legal em sua primeira convocação, a Assembleia Geral se iniciará com o mesmo objetivo, meia hora depois com qualquer número (artigo 23 do Estatuto).

Comunica-se ainda que à Diretoria Administrativa e Jurídica da FMF se encontram a disposição para dirimir quaisquer dúvidas acerca da proposta de reforma do Estatuto através do e-mail: mt.administrativo@cbf.com.br

As Associações e Ligas Esportivas filiadas deverão se fazer representar na forma do disposto no Art. 15º, §1º, do Estatuto da entidade.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2020
ARON DRESCH
Presidente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

GCR PREMOLDADOS E CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 21.773.010/0001-30, torna público que requereu junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "MEDIO ARAGUAIA" - CODEMA**. A Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para o empreendimento com atividade econômica principal de **Fabricação de Estruturas Pré-Moldadas de Concreto Armado, em Série e Sob Encomenda e Fabricação de Estruturas Metálicas**. Localizado na, Av. Leste, N°589, Qd. 01 Lt. 21, Setor: Industrial II Cep: 78.643-000, Município de Querência-MT. Este empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86. **Plantar Consultoria Ambiental e Segurança do Trabalho - Fone: (66) 98429-4694 / (66) 98416-7129.**

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande-MT- **SIMVAG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo respectivo estatuto, **CONVOCA** os filiados e membros da categoria, ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, do **PREVIVAG** e do **DAE- Departamento de água e esgoto de Várzea Grande**, para participarem da **Assembleia Geral Ordinária** que se realizará no dia **04/12/2020, às 17h30min** em segunda convocação na sede do **SIMVAG**, sito a Rua Carlos Castilho, 100 Jardim Imperador, Várzea Grande-MT, para apreciar e deliberar sobre a **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** para o exercício de 2021 conforme Art. 21 paragrafo 2º e Art. 23 e 25, II do Estatuto do **SIMVAG**.

Várzea Grande, 24 de Novembro de 2020.

Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro
Presidente da Dir. Executiva SIMVAG

O FRIGORÍFICO RONDONÓPOLIS (LEANDRO SANTOS CARNEIRO LTDA EPP), CNPJ 09.456.723/0001-74, unidade frigorífica para abate de bovinos, inserida na Bacia Hidrográfica do Paraguai, situada na BR-364, nº 415, Sítio São João, Marajá, Zona Rural, Rondonópolis/MT, torna público que requereu junto a **SURH da SEMA/MT**, a **alteração da outorga de direito de uso de recursos hídricos - Portaria 431/2019**.

CREUVAIR SANTOS NETO - ME, CNPJ nº 18.787.783/0001-60, torna público que requereu junto à **SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, da **C R CONSTRUTORA**, localizada no município de **NOVO SÃO JOAQUIM/MT**, para a **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO**.

O Sr. **Marcus Augusto Fedrizzi**, inscrito no CPF sob o nº 460.990.001-78 Outorgado da portaria de outorga nº 117/2015. Torna público que requereu perante a **SEMA Secretaria Estadual de Meio Ambiente** do estado de Mato Grosso, a renovação e alteração desta outorga de direito de captação de água superficial com as seguintes características: Município: Campo Novo do Parecis- MT; Bacia Hidrográfica: Sangue; Curso d'água: Rio Cravari; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial; Finalidade: Irrigação por Aspersão Convencional por pivô central.

TCO COMERCIO E INDUSTRIA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 38.301.276/0001-82, torna público que requereu junto à **(SINDICAMA) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMERCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a **LICENÇA PREVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO** da **TCO INDUSTRIA E COMERCIO**, localizada no município de **PRIMAVERA DO LESTE/MT**, para a **FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. -DA ROCHA ENGENHARIA AMBIENTAL E ENG. SEG. DO TRABALHO -56 3498-3121 - 66 9 9607-2393**

TERCEIROS

EDITAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO: SESSAMT
O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso, entidade sindical em primeiro grau, sediado a Rua General Vale, nº 321, Bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT, Representado neste ato pelo seu presidente Sidney Pedrosa de Almeida, no uso de suas prerrogativas como presidente do SESSAMT CONVCOA, todos os associados a participarem das eleições para escolha da nova diretoria. cujo processo eleitoral está aberto com o presente edital, e o prazo para registro de chapas será de 10 dias a contar da publicação desta convocação. O pedido de registro de chapa será feito na secretaria do sindicato, que estará aberta para esta finalidade nos horários das 13h30min às 16h00min de segunda a sexta-feira. O requerimento deverá estar instruído de acordo com os Artigos 48º, 49º e 50º, do Estatuto Social. O prazo para impugnação de candidatura será de 05 dias a partir da publicação do registro. A votação será realizada no dia 21 de dezembro de 2020, das 07h00min horas às 20h00min horas, na sede do Sindicato e nos Hospitais onde haverá urnas volantes. Maiores informações na sede do Sindicato. Cuiabá-MT 19 de novembro de 2020.
Sidney Pedrosa de Almeida Presidente do SESSAMT.

KOTHE LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 04.972.349/0020-09, em atendimento à Resolução CONAMA nº 06/86, torna público que REQUEREU a Prefeitura de Lucas do Rio Verde - MT, a emissão de LP, LI e LO, para a atividade de Armazéns gerais de produtos perigosos e não perigosos, sito à Rodovia BR 163, S/N, KM 679 parte 2A, Setor 09, Gleba Lucas do Rio Verde, município de Lucas do Rio Verde - MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso - **SINODONTO/MT**, através de seus Diretores, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Cirurgiões Dentistas para **Assembleia Geral Extraordinária**, que se realizará no **Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - CRO MT**, Rua 05, Quadra 12, Lote 07 Setor A no Centro Político Administrativo Cuiabá - MT CEP no dia **30/11/2020 (Segunda-Feira)**, às **16h00min**, em primeira convocação e às **16h30min** em segunda e última convocação com a seguinte pauta: a) Proposta de Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício de 2021 b) Proporcionalidade da Contribuição Associativa para novos associados b) Informes Gerais de Interesse da categoria.

Drª Rosana Cristina Figueiredo de Moraes

Presidente do SINODONTO/MT

**FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Errata de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27.883, p. 103, de 24/11/2020. Onde se lê que a Assembleia Geral Extraordinária se realizará no dia 04/12/2020, se altera a data para 08/12/2020 de acordo com o descrito abaixo:

A Diretoria da **FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca as Associações e Ligas Esportivas filiadas (em situação regular - art. 15, §2º do Estatuto) para a **Assembleia Geral Extraordinária** que se realizará no dia 08/12/2020, em primeira convocação, às 14h e em segunda e última convocação, às 14h30, na sede da entidade, localizada na Rua 13 de Junho, nº 1428, Bairro Porto, Cuiabá-MT, a fim de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1) Discutir, apreciar e votar a reforma do Estatuto da Federação Mato-grossense de Futebol, de acordo com a proposta enviada por e-mail aos filiados em 27 de outubro de 2020, sendo o envio reiterado quando da publicação deste edital, além de restar à disposição de todos para retirada na sede da FMF.

Inexistindo número legal em sua primeira convocação, a Assembleia Geral se iniciará com o mesmo objetivo, meia hora depois com qualquer número (artigo 23 do Estatuto).

Comunica-se ainda que à Diretoria Administrativa e Jurídica da FMF se encontram a disposição para dirimir quaisquer dúvidas acerca da proposta de reforma do Estatuto através do e-mail: mt.administrativo@cbf.com.br

As Associações e Ligas Esportivas filiadas deverão se fazer representar na forma do disposto no Art. 15º, §1º, do Estatuto da entidade.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2020

ARON DRESCH
Presidente

A "Transportes Camargo Ltda", nome fantasia **MT Transportes**, CNPJ: 27.586.980/0001-02, torna-se público, que está requerendo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Alteração da Razão Social, que antes era "Camargo Transportes Ltda", instalada na Rua Um, esquina com a Rua 13, nº 13 Sala 01, Bairro: Altos do Coxipó, Cuiabá - MT, Resp. Tec.: Eng. San. João Bosco de Siqueira (Cel. 65 9.8414 9095).

Centro Educacional Cuiabá - Ceduc Ltda CNPJ: 01.679.891.0001/17 O diretor do Centro Educacional Cuiabá Ceduc Ltda, situado a Rua Desembargador José de Mesquita, 722, Araés, Cuiabá, MT, credenciado pela Portaria nº 164/2008 - ato 657/2014 - CEE/MT - Educação de Jovens e Adultos na modalidade de educação à distância - ato 633/2014 - CEE/MT - publicado no diário oficial/MT - em 17/10/2014, torna pública sua relação parcial de alunos concluintes do ensino médio no ano de 2015. **Lucas Leoni de Carvalho Neves** - RM 6676 - Rg 19.236.858 SSP/MG. D.N - 13/01/1997.

CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 01.624.149/0001-04, torna público que requereu junto a Superintendência de Recursos Hídricos (SURH) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), em conformidade com os Termos de Referência Padrão Nº 01/SURH/SEMA/MT e 10/SURH/SEMA/MT, Autorização de Perfuração de Poço Tubular Profundo, com sede na Avenida Júlio Campos, esquina com Rua Oceano Índico, S/N, Parque Atlântico, no município de Várzea Grande - MT. **Oriente - Mineração, Geologia e Meio Ambiente LTDA (65 99222-9270)**.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS -
DEPARTAMENTO MATO GROSSO - ABENC/MT
CNPJ 15.037.484/0001-10**

Extrato da Ata de Julgamento das Inscrições de Candidatura, Registro e Homologação das chapas para a eleição de 02 (duas) vagas para Conselheiros Titulares e Suplentes que irão compor o Plenário do CREA-MT- Triênio 2021-2023

O Presidente da Comissão Eleitoral da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS - DEPARTAMENTO MATO GROSSO - ABENC/MT, Engº Civil André Luiz Schuring, torna pública a homologação das chapas inscritas para eleição das vagas de Conselheiros Titulares e Suplentes que irão compor o Plenário do CREA-MT, Triênio 2021-2023, conforme edital de publicação nº 27878 datado em 16/11/2020 e ERRATA conforme edital publicado nº 27879 datado em 17/11/2020. Encerrado prazo de inscrição, foram registradas e homologadas as inscrições de 03 (três) chapas, sendo as seguintes: **Chapa 01: Conselheira Titular: Engenheira Civil Marciane Prevedello Curvo e Suplente: Engenheiro Civil Felício Carmelo Calábria Neto; Chapa 02: Conselheira Titular: Engenheira Civil Luanna Cristina de Paula Lima e Suplente: Engenheiro Civil Saulo Andrade de Freitas Lobo; Chapa 03: Conselheira Titular: Engenheira Civil Aledir Pereira de Magalhães Tocantins e Suplente: Engenheira Civil Marcia Izaura Salles Dias. Após análise dos documentos realizada pela comissão eleitoral, os mesmos decidiram pelo deferimento e homologação das chapas acima citadas. A Data do pedido de recurso: 25/11/2020 a 27/11/2020.**

Eleição

A eleição será realizada no dia 15 de dezembro de 2020, das 08h00 às 14h00. Para votar seguindo o estabelecido em edital, é obrigatório todos os associados da ABENC-MT estarem quites com suas obrigações Estatutárias, conforme capítulo VII do Estatuto da ABENC-MT.

Dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitas por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: abencmt@hotmail.com, endereçado à Comissão Eleitoral.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2020.

Engº Civil André Luiz Schuring
Presidente da Comissão Eleitoral

BLM INDÚSTRIA DE TIJOLOS EIRELI CNPJ 18.822.289/0001-90, torna público que requereu à SEMA/MT, Cadastro de uso insignificante da água/captação subterrânea. Para um poço, situado na EST NANCILOTE 83-5, S/N, EUNICE, SINOP-MT. Não Determ. EIA/RIMA.

AGROPECUÁRIA ITAQUERÉ DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ Nº 05.480.855/0006-95, torna público que requereu junto a Superintendência de Recursos Hídricos (SURH) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), em conformidade com os Termos de Referência Padrão Nº 01/SURH/SEMA/MT e 04/SURH/SEMA/MT, Renovação de Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea na Fazenda Itaqueré, localizada na MT 130, km 50 + 85,1 km a direita S/N, Zona Rural, no município de Novo São Joaquim/MT. **Oriente - Mineração, Geologia e Meio Ambiente LTDA. Geóloga Gabriela dos Santos (65 99222-9270)**.